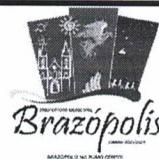




# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### DECRETO N° 016/2022

PUBLICADO EM:

11/02/2022

“Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas – 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016.”

CARLOS ALBERTO MORAIS, Prefeito Municipal de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso 6, da Lei Orgânica Municipal;

#### CONSIDERANDO:

I – Que chuvas intensas atingiram a cidade de Brazópolis, assim como a maior parte do Estado de Minas Gerais, desde o início de janeiro de 2021, até a presente data, o que tem causado danos em toda a extensão do Município.

II- Que em decorrência dos danos de ordem materiais causados pelo fenômeno, estimados em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) entre danos em estradas municipais rurais, pontes, travessias, ruas entre outros logradouros públicos.

III – Que o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste evento ocasionado pelas chuvas intensas é favorável à declaração de situação de emergência.

#### D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis (MG), 07 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS  
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Moraes  
Prefeito Municipal  
Brazópolis - MG